



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.786, de 24 de Novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
PROTOCOLO  
Em: 01/12/2023  
Às: 10:20 h  
2388 Jabiano

*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei nº 1.714/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2023.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a **emenda impositiva nº 01/2022**, que tinha destinação para o ESF MORADA DO SOL, de autoria do Vereador Josenildo Ceará, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as seguintes unidades orçamentárias e especificações abaixo descritas:

Secretaria/unidade orçamentária	Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/ Órgão/Entidade destino	Unidade de medida	Quantidade e	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado	Recursos para atender a Agricultura Familiar da Cooperativa COPAV	Cooperativa de Prestação de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema – COPAV	R\$	—	R\$ 35.000,00

Secretaria/unidade orçamentária	Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/ Órgão/Entidade e destino	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Saúde	Recursos para ESF do Distrito Nova Casa Verde. Aquisição de um Eletrocardiograma	Saúde	R\$	—	R\$ 15.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.786/2023 pág. 02

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a **emenda impositiva nº 05/2022**, que tinha destinação para a entidade Associação dos Apicultores da Região de Nova Andradina – APINOVA, de autoria do Vereador Alessandro Moreira Chaves, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a seguinte unidade orçamentária e especificações abaixo descritas:

Secretaria/unidade de orçamentária	Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/ Órgão/Entidade destino	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado	Recursos para Cooperativa de Prestação de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema – COPAV	Cooperativa de Prestação de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema – COPAV	R\$	—	R\$ 8.000,00

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina-MS autorizado a alterar os objetos das Emendas Impositivas nºs 001/2022 (“Investimento/Obra através de Convênio para a QUALIVIDA – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva”), 07/2022 (“Custeio de Terapia Renal – QUALIVIDA”), 09/2022 (“Clínica de Hemodiálise Aquisição para Materiais de Construção”) e 13/2022 (“Recursos para Custeio por meio de Convênio – QUALIVIDA – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva”), de autorias dos Vereadores Pedro Soares, João Luiz Saltor Dan, Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez e Edeildo Gonçalves dos Santos, respectivamente, para “Recurso Através de Convênio para QUALIVIDA – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva”, mantendo-se inalterada a Secretaria/unidade orçamentária, Secretaria/ Órgão/Entidade destino, Unidade de medida, Quantidade e Valor (R\$).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Apoio Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Andradina-MS

Nova Andradina-MS, 24 de novembro de 2023.

PROTOCOLO

DATA 07/12/2023

Nº 853 VISTO faco

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1710

Data 24/11/23



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA Nº PM-ADM-2023/9078.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente contratação de empresa especializada para confecção de uniformes personalizados, para atender aos funcionários do SAMU de Casa Verde, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/3591, bem como a solicitação nº 256/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 121 - 122 do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 10.170,00** (dez mil cento e setenta reais), referente a empresa **MANDALA CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 24.658.825/0001-66, por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Código Reduzido: 20.

5. Condições de entrega: 15 (quinze) dias após solicitação da Secretária de Saúde.

6. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 23 de novembro de 2023.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas.

LEI Nº 1.786, de 24 de Novembro de 2023.

**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei nº 1.714/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina - MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 01/2022, que tinha destinação para o ESF MORADA DO SOL, de autoria do Vereador Josenilo Ceará, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as seguintes unidades orçamentárias e especificações abaixo descritas:

Secretaria/unidade orçamentária	Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/ órgão/Entidade destino	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado	Recursos para atender a Agricultura Familiar da Cooperativa COPAV	Cooperativa de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema - COPAV	R\$	—	R\$ 35.000,00
Secretaria/unidade orçamentária	Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/ órgão/Entidade destino	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Saúde	Recursos para ESF do Distrito Nova Casa Verde. Aquisição de um Eletrocardiograma	Saúde	R\$	—	R\$ 15.000,00

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina - MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 05/2022, que tinha destinação para a entidade Associação dos Apicultores da Região de Nova Andradina - APINOVA, de autoria do Vereador Alessandro Moreira Chaves, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a seguinte unidade orçamentária e especificações abaixo descritas:

Secretaria/unidade orçamentária	Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/ órgão/Entidade destino	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado	Recursos para Cooperativa de Prestação de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema - COPAV	Cooperativa de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema - COPAV	R\$	—	R\$ 8.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina-MS autorizado a alterar os objetos das Emendas Impositivas nºs 001/2022 ("Investimento/Obra através de Convênio para a QUALVIDA - Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva"), 07/2022 ("Custeio de Terapia Renal - QUALVIDA), 09/2022 ("Clínica de Hemodiálise Aquisição para Materiais de Construção") e 13/2022 ("Recursos para Custeio por meio de Convênio - QUALVIDA - Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva"), de autorias dos Vereadores Pedro Soares, João Luiz Sallor Dan, Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez e Edeildo Gonçalves dos Santos, respectivamente, para "Recurso Através de Convênio para QUALVIDA - Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva", mantendo-se inalterada a Secretaria/unidade orçamentária, Secretaria/ órgão/Entidade destino, Unidade de medida, Quantidade e Valor (R\$).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de novembro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.787, de 24 de Novembro de 2023.

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por anulação para execução de repasse federal do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta mil reais) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, da Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cidadania Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS	-	3.3.90.39.00.00.00.00 - Terceiros - Serviços de Pessoa Jurídica	1.660	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
07.010	Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS	-	4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.660	R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
	TOTAL				R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I - por Anulação Parcial de Dotação no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) deduzida da Funcional Programática 07.010.8.244.0009.2.051 - Gestão Proteção Social Básica CRAS Elemento de Despesa 33.90.30.00, com fulcro no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964 (anulação parcial ou total de dotações orçamentárias).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadrênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 - Plano Plurianual para o quadrênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de novembro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, de 24 de Novembro de 2023.

**Destaque do Projeto de Lei Complementar 05/2021, que institui, revoga e modifica regra do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Andradina/MS de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 4º. Os servidores com deficiência vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA poderão aposentar-se voluntariamente por idade com proventos calculados na forma da Lei Complementar nº 142/2013, independente do grau de deficiência, desde que tenham, cumulativamente, no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e no mínimo 15 (quinze) anos de tempo de contribuição e comprovação por igual período da existência da deficiência, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo.

§1º. Os servidores com deficiência a que se refere o caput poderão ainda se aposentar voluntariamente por tempo de contribuição com proventos calculados na forma da Lei Complementar nº 142/2013, desde que tenham 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, devendo ter no mínimo os respectivos tempos de contribuição:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§2º. Para a concessão da aposentadoria nos termos do caput é necessária a prévia submissão do segurado a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar em pericia a cargo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, considerando-se deficiência o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nova Andradina-MS, 24 de novembro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL